

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. O inciso II do § 4º do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 4º.....

II – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, succção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia.

JUSTIFICAÇÃO

Sugere-se a retirada da palavra “físicos” do final do tópico frasal deste inciso e a inclusão da expressão excetuando-se a prática de Acupuntura para as profissões de nível superior: A Acupuntura é punção com agulha do tecido subcutâneo logo privativo de médicos se aprovada esta Lei. Quero registrar que punção segundo Houaiss (2001) é *ato, processo ou efeito de furar com instrumento ou objeto dotado de ponta*. Os dermossomos (pontos de acupuntura) estão geralmente no subcutâneo segundo Maciocia (1996), logo atividade privativa de médicos caso esta Lei seja aprovada. Contudo, existe outra preocupação:

agentes físicos são elementos que atuam na mudança do estado sem modificar as estrutura de um objeto, como é o caso da eletricidade, do som, do calor, etc. Em Houaiss (2001) relativo às *leis da natureza; corpóreo, material*. Como é de conhecimento da farta literatura na Fisioterapia estes agentes atingem o subcutâneo e para atingir este tecido é necessário invadir (alastrar-se por, estender-se por; ganhar, penetrar, dominar, etc.) e uma técnica invasiva (que envolve penetração num organismo ou em parte dele) por agentes físicos (calor, som e eletricidade) que atingindo o tecido subcutâneo, logo toda eletrotermofototerapia pode passar a ser ato privativo médico se aprovado este texto.

Sala das Comissões, em de novembro de 2008.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal – PR/CE